

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 12/11/19  
Por 09 x 0  
Em 12/11/19  
Discussão  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12019**

008/19

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 25/11/19  
Por 09 x 0  
Em 12/10/19  
Discussão

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE BIOQUÍMICO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A Jornada de Trabalho do cargo de Bioquímico integrante do quadro efetivo da Administração Pública Direta Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os próximos concursos a serem realizados para os cargos de Bioquímico pela Administração Pública Direta Municipal deverão atender os dispostos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º artigo desta Lei, não implicará em redução do vencimento da categoria.

**Art. 3º** - A carga horária dos profissionais que trabalham em programas sejam Federais ou Estaduais respeitará as regras, normativas, e jornada de trabalho estabelecida em cada programa, ficando excetuados da jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 dias da publicação, visando adequar o Município a esta nova jornada, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2019.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

